



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

## **PARECER REFERENCIAL Nº 001 /2021- PGE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO IV DO ART. 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE EXIGE A TOMADA DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E URGENTES. UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016.

### **1.- RELATÓRIO**

Trata o presente de Parecer da “Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial sobre dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e ao art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, designada pela Resolução nº 043/2021 - PGE.

O presente Parecer Referencial tem o escopo de orientar possíveis dispensas de licitações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Nem se cogita, por ser notória, neste momento, a importância da crise trazida pela COVID-19 e a necessidade do enfrentamento desta questão com todas as armas necessárias, inclusive as de caráter jurídico.

É o Relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

### **2.1. Dos Fundamentos para a Emissão de Parecer Referencial:**

O Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o *"sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados"*, que, após publicação no Diário Oficial do Estado, *"serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná"*, competindo ao Procurador-Geral do Estado, com a observância de procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 41/2016 - PGE por ele editada, a aprovação das minutas padronizadas.

Prevê o § 6º do art. 3º da citada Resolução que os pedidos de aprovação das minutas padronizadas serão encaminhados com parecer conclusivo da comissão permanente ao Procurador-Geral do Estado, que deliberará acerca da adoção do modelo analisado para ser utilizado como padrão pela Administração Estadual.

A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Além disso, a Resolução nº 41/2016-PGE prevê a possibilidade de implantação de Comissões Temáticas para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação das minutas padronizadas (art. 3º-A), as quais serão instituídas por



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Resolução específica da Procuradoria-Geral do Estado, que, além de designar os seus membros, definirá o respectivo âmbito temático de atuação (§ 1º do art. 3º-A).

Na hipótese de elaboração de Parecer Referencial para processos referentes aos casos descritos no art. 1º daquele Regulamento, para dar cumprimento ao inciso X do § 4º do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, esse deverá ser firmado por, no mínimo, 3 (três) Procuradores vinculados às Procuradorias do Consultivo a serem designados pela Procuradora Geral do Estado.

O Parecer poderá ser acompanhado de Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, os quais o integrarão na forma de anexos.

Com esse Parecer e demais documentos que o acompanham, em especial as minutas de contrato, de anexo à nota de empenho e lista de verificação, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, uma vez que, com sua utilização, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Assim, afasta-se a possibilidade de contratação sem o atendimento das normas previstas no ordenamento jurídico, uma vez que o parecer exige o cumprimento das listas de verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas, nos respectivos autos.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Como não poderia deixar de ser, e assim prevê o Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

## **2.2. Da possibilidade de dispensa de licitação por emergência e a previsão na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/1993:**

O inciso IV do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, simetricamente ao inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de contratação por emergência em casos que especifica:

Art. 34. É dispensável a licitação:

(...)

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, é possível, em caso de emergência, a contratação direta, por dispensa de licitação.

Em face da regulamentação legal da matéria, pode-se concluir pela existência de três pressupostos de fato para a viabilidade jurídica da contratação emergencial, quais sejam, a) a caracterização da situação de emergência ou



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

calamidade pública; b) a urgência no atendimento da situação; e c) o risco iminente de prejuízo à segurança de pessoas ou obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Além destes, segundo a melhor doutrina, ainda haveria um quarto requisito, que seria a d) contratação direta como meio para afastar o risco<sup>1</sup>.

Ademais, como adiante será visto, nada disso afasta a imposição de que a própria escolha do contratado e o preço praticado devam ser rigorosamente justificados.

Não é outro o entendimento do e. TCU, para quem "**Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.**"<sup>2</sup> (destacou-se e grifou-se).

Há para o Gestor, nesse contexto, o poder-dever de comprovar a situação de dispensa consubstanciada na impossibilidade de, a tempo, solucionar, por meio de um procedimento licitatório, a situação emergencial que se coloca. Em face disso, cabe sempre à Pasta interessada analisar se, de fato, o recurso a uma licitação seria inviável, desvantajoso ou prejudicial.

1 J.U. Jacoby Fernandes. Contratação direta sem licitação (...). 10 ed., Belo Horizonte, Editora Fórum, 2016, páginas 274/275.

2 Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS. No mesmo sentido, podem ser mencionados os seguintes julgados: "A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal." (Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN) "A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação" (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993) (Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS

De acordo com o art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, como regra, a *"dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial"* e, o § 4º do mesmo artigo estabelece os elementos que a instrução processual deverá conter:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Assim, destaque-se a necessidade de verificar as condições de atendimento da ocorrência de situação de emergência, bem como a necessidade de pronto atendimento da referida situação. Deve ser demonstrado nos autos a existência de risco à saúde e/ou à vida das pessoas a serem atendidas pelo objeto contratado. Finalmente a contratação deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Frisa-se que urgência que caracteriza a situação emergencial, segundo o Tribunal de Contas da União, em sua decisão nº 347/1994, Plenário, "[...] deve ser qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens [...]" e deve ser demonstrada objetivamente, ou seja, deve ser apresentada a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos à saúde e/ou à vida das pessoas ou ao patrimônio público para justificar a dispensa de licitação.

Esses requisitos devem constar nos autos do processo que tem o escopo de efetivar uma contratação direta, cabendo exclusivamente ao órgão/entidade contratante verificar se a instrução processual está coadunada com a Lei regente.

A dispensa de licitação que ora se analisa tem, pois, caráter excepcional. Nas palavras do mestre Marçal Justen Filho, "o dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

*licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”<sup>3</sup>*

*Não é outro o entendimento do e. TCU, para quem “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.”<sup>4</sup>*

Observe-se que, nas palavras do ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Gilmar Mendes, “no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades”.<sup>5</sup>

É este, aliás, o entendimento da melhor doutrina, a qual, discorrendo sobre a caracterização da situação emergencial, assinala que:

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei. 8.666/1993. 18ª ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 485.

<sup>4</sup> Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS. No mesmo sentido, podem ser mencionados os seguintes julgados: “A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.” (Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN) “A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação” (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993) (Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

<sup>5</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus 171.576 - Segunda Turma. Processo Penal 5013038-05.2016.4.04.7107, Rio Grande do Sul. 17.09.2019.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

*“Repita-se que **a avaliação é, em princípio, discricionária** e, nesse sentido, por força do atributo da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, deve-se partir do pressuposto que o juízo qualificador da situação emergencial foi produzido em conformidade com os ditames legais.”<sup>6</sup> (destacou-se e grifou-se)*

### 3.1. Do Termo de Dispensa de Licitação

O Decreto Estadual nº 4.993/2016 fornece as regras gerais para a elaboração dos Termos de Referência para a aquisição de bens e prestação de serviços, o qual deverá ser observado, naquilo que for compatível com a hipótese de contratação direta, na elaboração do Termo de Dispensa de Licitação:

Art. 6.º O termo de referência que precede e instrui a aquisição e as contratações de serviços deverá conter, no mínimo:

- I - Objeto;
- II - Justificativa e objetivo da contratação;
- III - Pesquisa de preços;
- IV - Parcelamento do objeto;
- V - Sustentabilidade;
- VI - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- VII - Classificação dos bens e serviços comuns;
- VIII - Obrigações da contratante e da contratada;
- IX - Forma de pagamento.
- X - Requisitos de habilitação;
- XI - Subcontratação;
- XII - Alteração subjetiva;

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa de licitação pública. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 261



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

- XIII - Controle da execução;
- XIV - Sanções administrativas;

O mesmo Diploma Legal atribui regras específicas para as aquisições de bens:

Art. 28. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além daquelas descritas no art. 6º deste Decreto, deverá conter itens relativos ainda:

- I - Marca e Similaridade;
- II - Padronização; e
- III - Entrega e critérios de aceitação do objeto.

E, ainda, regras específicas para a prestação de serviços:

Art. 35. O termo de referência que precede e instrui as contratações de prestação de serviços, além daquelas descritas no art. 6º deste Decreto, deverá conter ainda itens relativos a:

- I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre: a) natureza do serviço, se continuado ou não; b) referências a estudos preliminares, se houver.
- II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, com a definição da rotina de execução, evidenciando: a) frequência e periodicidade; b) ordem de execução, quando couber; c) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso; d) deveres e disciplina exigidos; e e) demais especificações que se fizerem necessárias.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;

IV - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos: a definição e especificação dos serviços a serem realizados; o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas; c) os resultados ou produtos solicitados e realizados; d) prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; f) custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor; g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

V - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VI - a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

VII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum;

VIII - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas,



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

sempre que possível, na forma de Acordo de Níveis de Serviços, conforme disposto nos artigos 62 a 65 deste Decreto;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

XII - a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações: rotinas de execução dos serviços; quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços; relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que devidamente justificado; relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e condições do local onde o serviço será realizado.

XIII - condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como: a) quantitativo de usuários; b) horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços; c) restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras; d) disposições normativas internas; e e) instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

XIV - deveres da contratada e da contratante;

XV - o Acordo de Níveis de Serviços, sempre que possível; a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante; b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

XVI - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 81 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

Assim, os elementos acima descritos são os necessários e suficientes para compor o Termo de Dispensa de Licitação, elementos este que devem ser elaborados com a necessária técnica e completude.

### **3.2. Da Pesquisa de Preços**

O Decreto Estadual nº 4.993/2016 prevê os parâmetros para a efetivação da pesquisa de preços:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

No caso de preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS é admitida a pesquisa de um único preço.

No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços deverá ser a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A utilização de quaisquer dos métodos deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

No caso de preços eventualmente obtidos em tabelas oficiais, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a efetivação da contratação direta. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

Excepcionalmente, assim prevê o § 6º do artigo em comento, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

Para a contratação direta prevista no artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as cotações de preços, com a definição do objeto de forma expressa, poderão ser realizadas através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS/SEAP/DECON, de forma a encaminhar solicitação de cotação a todas as empresas cadastradas.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por meio físico ou eletrônico.

Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar as licitações.

Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

Ressalta-se que a pesquisa de preços deve ser a **mais ampla possível**, visando a refletir o preço praticado no mercado e balizando o parâmetro para propiciar a melhor aquisição, em termos econômicos e qualitativos, para o Poder Público, em obediência à lógica contida no art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016 e jurisprudência dos egrégios Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Com efeito, a orientação do e. TCU é no sentido de que a pesquisa de preços deva buscar, sempre que possível, o maior número de fontes, não sendo recomendável fixar-se apenas em três orçamentos de fornecedores distintos.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Entende o e. TCU que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”, sugerindo o Tribunal de Contas “pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”<sup>7</sup>.*

No mesmo sentido, o e. TCE/PR, por meio do Acórdão de número 4.624/17, Tribunal Pleno, assentou que, no que toca à pesquisa de preços, *“são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta”<sup>8</sup>.*

7 Acórdão nº 868/2013, Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer, julgado em 10/04/2013.

8 ACÓRDÃO Nº 4624/17-Tribunal Pleno, Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Veja-se que, posteriormente, interpretando o aludido acórdão, o mesmo e. TCE/PR salientou que as fontes de consulta possuem caráter exemplificativo, cabendo ao gestor escolher, motivadamente, as fontes disponíveis que melhor captem a realidade do mercado (Acórdão 1108/20, Tribunal Pleno, TCE/PR, Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A propósito, **o entendimento do e. TCE/PR acima apresentado é também válido para contratações diretas**, como se depreende do seguinte trecho do aludido Acórdão:

*Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, **a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta**" (destacou-se e grifou-se)º*

Assim sendo, não obstante o requisito preço seja questão técnica sobre a qual a PGE não possui expertise para se imiscuir, reforça-se que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a Administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas, em obediência à lógica contida no art. 9º do Decreto Estadual n. 4.993/2016.

Sobre a pesquisa de preços, confira-se, ainda, o teor do Enunciado nº 05 - PGE/PR:

*A justificativa de preço em contratações diretas, na forma como estabelece o art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei n.º 8.666/1993 e o art. 35, § 4º, inc. VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, deve ser realizada, preferencialmente, mediante: **(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor***



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

---

*junto a outras instituições públicas ou privadas. Além disso, em ambas as situações deverão ser observadas as regras dos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual n.º 15.608/2007. (destacou-se e grifou-se)*

Sublinhe-se: o Enunciado acima transcrito traz uma **forma preferencial** de pesquisa para os casos de dispensa de licitação, sendo extremamente recomendável, nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas acima apresentado, que esta pesquisa seja aprofundada, com a consulta às mais diversas fontes existentes.

### **3.3. Dos Prazos dos Contratos**

Os contratos para as contratações emergenciais do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 possuem as limitações de prazo ali descrita (máximo de 180 dias a contar da situação de emergência), não podendo serem prorrogados.

Ademais, sendo a contratação emergencial uma situação excepcional, a boa técnica - e a melhor doutrina - recomendam a inserção, principalmente nas contratações de prestação de serviços ou de fornecimentos contínuos de bens, de **condição resolutiva** nos contratos, isto é, "o contrato é firmado por 180 (cento e oitenta dias), porém é estabelecido que ele se extingue antecipadamente desde que cessem os fatos que provocaram a situação de emergência"<sup>10</sup>.

A propósito, veja-se o entendimento do e. Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de determinar que se registrasse, no contrato emergencial

---

10 NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 265.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

então analisado, "a devida cláusula resolutiva no sentido da pronta extinção desse contrato a partir da conclusão do novo processo licitatório, em consonância com a jurisprudência do TCU"<sup>11</sup>.

Ressalta-se que a contratação direta não tem natureza satisfativa, mas acautelatória<sup>12</sup>, razão pela qual a solução definitiva para a questão deve ser provida pelo regular procedimento licitatório.

Assim, é preciso, caso a Administração ainda não tenha instaurado o procedimento licitatório, providenciar imediatamente a sua instauração, condicionando-se, conforme já se disse, a vigência do contrato ao prazo estipulado ou então ao término do respectivo procedimento licitatório - o que ocorrer antes.

Mais uma vez, recorra-se ao e. TCU, o qual, analisando uma **contratação direta por emergência celebrada no contexto da pandemia de H1N1**, assinalou que, "muito embora o quadro de pandemia possuísse uma característica muito dinâmica, **as contratações emergenciais se destinam a dar condições à administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição dos insumos que ainda sejam necessários mediante regular certame licitatório**"<sup>13</sup> (destacou-se e grifou-se).

### 3.4. Da Eventual Emergência Fabricada

<sup>11</sup> ACÓRDÃO 3474/2018 - SEGUNDA CÂMARA, Relator Ministro André Carvalho.

<sup>12</sup> Não se nega que, em determinadas hipóteses, a contratação direta possa ter natureza satisfativa, como no caso do "risco de desabamento em uma edificação", exemplo citado pelo mestre Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei. 8.666/1993. 18ª ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 498). Contudo, nos csos de prestação de serviços ou de fornecimentos contínuos, que se protraem no tempo, tal natureza satisfativa não se configura no caso.

<sup>13</sup> ACÓRDÃO 1457/2011 - PLENÁRIO, Relator: Ministro JOSÉ JORGE



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Considerando que a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, não se trata de algo recente, mas sim de situação que assola o país há mais de 01 (um) ano, o Sr. Secretário de Estado da Saúde, no momento de ratificar a situação fática ensejadora da dispensa de licitação, deve verificar se o fato não se enquadra na hipótese denominada pela doutrina de "emergência fabricada".

Flávio Amaral Garcia assevera, em seu livro "Licitações e Contratos Administrativos (casos polêmicos)", que "(...) se a situação emergencial tiver decorrido de desídia do agente público, não se veda a contratação com base no citado dispositivo, sendo, no entanto, necessária a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa a tal situação"<sup>14</sup>.

Ainda, ao distinguir a emergência real da emergência ficta ou fabricada, Diógenes Gasparini pondera que nessa última não há urgência mas, sim, negligência. Apesar disso, sustenta a necessidade de contratação direta, devendo o servidor público omissor responder pela negligência após a devida apuração dos fatos<sup>15</sup>.

Logo, é possível a dispensa de licitação em casos de "emergência fabricada", desde que comprovada a urgência, a necessidade, o risco de dano e preenchidos os demais requisitos legais. No entanto, é preciso, neste caso, que seja apurada a responsabilidade daqueles que causaram a situação emergencial.

Sobre o assunto, vale transcrever a ementa do Acórdão nº 2240/2015-Primeira Câmara (Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER), que expressa o entendimento do TCU<sup>16</sup>:

14 GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e Contratos Administrativos: (casos polêmicos)*. 3. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 47.

15 GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 454.

16 No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.138/2011-Plenário do TCU: "REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

*“A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração. **Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno.**”* (destacou-se)

Sendo assim, cabe ao Titular da Pasta interessada verificar se a situação de emergência não decorreu de desídia ou falta de planejamento por parte da Administração e, em caso positivo, determinar a concomitante abertura de procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos<sup>17</sup>.

#### 4. DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

*distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.”* (Acórdão n.º 1.138/2011 - Plenário. Rel. Ubiratan Aguiar. J. 04/05/2011)

17 Nesse sentido, a Orientação Administrativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União: “A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.”



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O apontamento dos recursos orçamentários para a despesa deverá observar o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013<sup>18</sup>.

Caberá, ainda, ao órgão interessado na contratação consignar expressamente no processo as razões da escolha do contratado.

A consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná deverá abarcar as pesquisas ao Sistema GMS, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao CADIN Estadual, este último por força do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2013.

Por sua vez, a justificativa do preço deverá observar as orientações contidas neste Parecer.

Também deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e, no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação, também perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Além disso, será necessária a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

<sup>18</sup> **Art. 1º** Fica estabelecido que a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) todo protocolado com vista à instauração de licitação ou contratação direta, seja com dispensa ou inexigibilidade de licitação, abrangendo aditamentos e prorrogações contratuais, bem como a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, deflagrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos, Órgãos de Regime Especial, Serviços Sociais Autônomos, deverão estar previamente instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos financeiros e orçamentários: **I-** Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, conforme o modelo constante no Anexo I; **II-** Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD's; (...) **IV-** Manifestação da Coordenação de Orçamento e Programação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - COP/SEPL sobre a dotação orçamentária existente ou informação do Grupo de Planejamento Setorial ou da unidade competente das Entidades da Administração Indireta;



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Há, ainda, que exigir o cumprimento, por parte do contratado, do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação de declaração de que não atribui trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Quanto ao parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme exposto anteriormente, com a utilização do presente Parecer e das Minutas Padronizadas de Contratos anexas, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, nos termos do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e da Resolução nº 41/2016-PGE, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica devidamente identificada e justificada no processo.

Como já indicado anteriormente, o órgão interessado na contratação deverá, outrossim, aferir a inexistência, na contratação específica, de eventual nepotismo, em atenção ao Decreto Estadual nº 2.485/2019<sup>19</sup>.

Caberá, ainda, ao órgão interessado, providenciar a autorização do ordenador de despesas e a numeração sequencial da dispensa de licitação.

Recomenda-se, ademais, a juntada dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar, a fim de comprovar que efetivamente prevê em seu objeto social o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços que serão contratados, bem como dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

<sup>19</sup> **Art. 7.º** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Também se mostra pertinente a juntada de cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa que se pretende contratar e, sendo o caso, de cópia da procuração que lhe confere poderes para assinar o contrato.

Há que se observar, ainda, que a Lei Estadual nº 20.132, de 2020, alterou a Lei Estadual nº 15.608, de 2007, para incluir, dentre os requisitos de habilitação, a documentação relativa à Logística Reversa - Compra Inteligente Sustentável, a qual consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada<sup>20</sup>.

## 5. DOS ANEXOS

20 Art. 78. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, credenciado para tal, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor. (...) § 6º. A documentação relativa à Logística Reversa - Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. [\(Incluído pela Lei 20132 de 20/01/2020\)](#) Art. 78A. Para efeitos desta Lei, entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. [\(Incluído pela Lei 20132 de 20/01/2020\)](#) Art. 78B. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. [\(Incluído pela Lei 20132 de 20/01/2020\)](#) Art. 78C. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei. [\(Incluído pela Lei 20132 de 20/01/2020\)](#)



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Anexos a este Parecer Referencial encontram-se:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato - Aquisições de Bens;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato - Prestação de Serviços;
- c) Anexo III - Anexo à Nota de Empenho;
- d) Anexo IV - Lista de verificação - Aquisições de Bens e Prestação de Serviços;

## 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, para que sejam utilizadas as minutas padronizadas e a lista de verificação anexas a este Parecer, nos termos do Decreto Estadual nº 3.203/2015, para realizar aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, é necessária a verificação dos seguintes elementos:

1) A dispensa de licitação de que trata este Parecer é exclusivamente para que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA possa, se caracterizada a emergência e autorizada a contratação, **adquirir bens, contratar serviços e comprar insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;**

2) A autorização para a contratação descrita no item 1 da conclusão deste Parecer Referencial é temporária, limitada ao período em que subsistir a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, e restrita aos casos em que a urgência da contratação não seja compatível com a regular tramitação do processo licitatório;



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

**3) Não poderá** ser utilizada como fundamento para aquisição de bens, serviços e insumos destinadas a outras causas diferentes daquelas previstas no item 1 desta conclusão;

4) Os parâmetros dos novos documentos normativos são aqueles previstos no art. 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Há, portanto, a **obrigatoriedade de conclusão do objeto em 180 (cento e oitenta) dias**, bem como **está proibida a prorrogação dos contratos**;

5) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011<sup>21</sup>, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Esta exigência específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleçam;

<sup>21</sup> **Art. 8º** É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. **§ 3º** Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: **I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; **II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; **III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; **IV** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; **V** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; **VI** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; **VII** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e **VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

6) Este Parecer não exime o gestor público de observar os princípios basilares elencados no art. 37 da Constituição da República, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/1993. Portanto, não se justifica que, em nome da celeridade, sejam ignorados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e os demais preceitos que lhe sejam correlatos;

7) Nas dispensas de licitação tratada neste Parecer há a necessidade de verificar as condições de atendimento da ocorrência de situação de emergência, bem como a necessidade de pronto atendimento da referida situação. Deve ser, ainda, demonstrado nos autos a existência de risco concreto e iminente à saúde e/ou a vida das pessoas a serem atendidas pelo objeto contratado. Finalmente a contratação deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

8) A contratação deverá ser baseada em Termo de Dispensa de Licitação elaborado de acordo com o Decreto Estadual nº 4.993/2016, naquilo que for compatível com a hipótese de contratação direta;

9) As estimativas dos preços devem ser obtidas por meio dos parâmetros elencados nos artigos 9º a 12 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no Enunciado nº 05-PGE/PR e no entendimento do TCE/PR e TCU;

10) A contratação deve observar o rito e a instrução da fase interna ordinária do procedimento, de acordo com as regras contidas nas leis de licitações, instruindo-se os autos de acordo com as orientações contidas neste Parecer;

11) A dispensa de licitação, devidamente justificada, deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos;



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

12) Considerando que a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, não se trata de algo recente, mas sim de situação que assola o país há mais de 01 (um) ano, o Sr. Secretário de Estado da Saúde, no momento de ratificar a situação fática ensejadora da dispensa de licitação, deverá verificar se o fato não se enquadra na hipótese denominada pela doutrina de "emergência fabricada". Sendo constatado que a situação de emergência decorreu de desídia ou falta de planejamento por parte da Administração, o Titular da Pasta interessada deverá determinar a concomitante abertura de procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;

13) Para a utilização do presente Parecer em cada caso concreto, a Administração, além da utilização da minuta padronizada aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverá ainda instruir os processos com:

- (a) cópia integral deste Parecer, com a aprovação da Sra. Procuradora-Geral do Estado do Paraná;
- (a) declaração firmada pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer;
- (b) Lista de Verificação anexa a este Parecer Referencial, aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado do Paraná, devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento.

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).



**PROTOCOLO:** nº 17.449.132-1

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCISO IV DO ARTIGO 34 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Curitiba, 17 de março de 2021.

**HAMILTON BONATTO**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da CCON/PGE

**BRUNO ASSONI**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da PRC/PGE

**RAFAEL COSTA SANTOS**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da PCO/PGE

**ADNILTON JOSÉ CAETANO**

Procurador do Estado do Paraná  
Lotado na AT/GAB/PGE

**Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial**

Dispensa de Licitação - Aquisição de Bens, Serviços e Insumos de saúde -  
Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus.  
Resolução nº 043/2021 - PGE - Protocolo nº 17.449.132-1

Documento: **5.PARECER\_REFERENCIAL\_DISPENSA\_SESA\_15.608\_07.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Bruno Assoni** em 18/03/2021 09:37, **Rafael Costa Santos** em 18/03/2021 09:44, **Adnilton Jose Caetano** em 18/03/2021 13:32.

Assinado por: **Hamilton Bonatto** em 18/03/2021 09:30.

Inserido ao protocolo **17.449.132-1** por: **Hamilton Bonatto** em: 18/03/2021 09:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**df216ad55a328a95262e599b6f207ab**.



Protocolo nº 17.449.132-1  
Despacho nº 240/2021 - PGE

- I. Aprovo o Parecer Referencial de fls. 31/59a, da lavra dos Procuradores do Estado **Hamilton Bonatto, Bruno Assoni, Rafael Costa Santos e Adnilton José Caetano**, integrantes da Comissão Especial para elaboração de minuta de contrato para Aquisições de Bens, Prestação de Serviços, anexo à Nota de Empenho e Lista de verificação -Aquisições de Bens e Prestação de Serviços, exclusivamente para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19, designados através da Resolução n.º 043/2021-PGE;
- II. Lavre-se Resolução;
- III. Encaminhe-se cópia virtual da Resolução à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ, para catalogação e divulgação e à Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e divulgação junto às Especializadas sob sua coordenação e ao gabinete da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/GS, para conhecimento;
- IV. Determino à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, que crie um *link* especial para acesso às minutas padronizadas encaminhadas através deste protocolo (relacionadas ao COVID-19), e aprovadas através da Resolução n. 045/2021 – PGE.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

D o c u m e n t o :  
**024017.449.1321AprovoPARECERREF.001.2021PGEDISPDELICIT.CONTREMERG.INCISOIVDOART34DALEST15.6082007.DECESTLN3.2032015.DECR  
EST4.9932016.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 18/03/2021 18:58.

Inserido ao protocolo **17.449.132-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 18/03/2021 18:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d9412f8f46dce8cfa652bf66f2815cab.**



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÕES DE BENS

EMENTA: XXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

**1 OBJETO:**

1.1 [Descrição sucinta do objeto e finalidade da contratação], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Esta Minuta é exclusivamente para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e para as contratações diretas da Secretaria de Estado da Saúde com o intuito de proteger a saúde e a vida dos administrados.

A Secretaria de Estado da Saúde deverá caracterizar a emergência, justificar nos autos e a autoridade competente deverá autorizar a contratação direta e ratificar a situação fática ensejadora da dispensa de licitação.

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo III – Anexo à Nota de Empenho.

**2 FUNDAMENTO:**

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no inciso IV do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

**3 FORMA DE FORNECIMENTO:**

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

#### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ **XXXXXXXX** (**VALOR POR EXTENSO**).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

#### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### 6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **XXXX** (**PRAZO POR EXTENSO**) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Dispensa de Licitação.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até **XXXX** (**PRAZO POR EXTENSO**) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o Termo de Dispensa de Licitação, tendo o Contratado o prazo de até **XXXX** (**PRAZO POR EXTENSO**) dias para substituí-lo(s).

#### 7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **XXXX**, elemento de despesa **XXXX**, fonte **XXXX**.

#### 8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **XXXX (XXXX)** dias, contados de **\_\_/\_\_/\_\_** a **\_\_/\_\_/\_\_**.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

**PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. Não se admite prorrogação dos contratos emergenciais.**

**No caso de contrato de fornecimento contínuo de bens, a cláusula de vigência deverá ser assim redigida:**

**8.1** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, ou até que se conclua o procedimento licitatório que tramita pelo Protocolado nº XX.XXX.XXX-X, o que ocorrer primeiro.

Nesses casos em que a necessidade de aquisição dos bens se prolonga no tempo, caso já não haja licitação em curso, a Administração deverá imediatamente adotar as providências administrativas para a instauração do devido procedimento licitatório.

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007, devidamente atuados em processo.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos está adstrita à vigência do crédito orçamentário, ou seja, limitada a 31 de dezembro do respectivo ano, conforme dispõe o art. 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

No entanto, consoante a Orientação Normativa nº 39/2011 da AGU, desde que a despesa seja integralmente empenhada até 31 de dezembro do respectivo ano, com a sua inscrição em restos a pagar, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro.

#### 9 PAGAMENTO:

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$   
365  $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

**9.4** O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

**9.5** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial).

**9.6** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX-XXXX-XX**, Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, Curitiba/PR.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### **10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**10.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**10.2.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**10.2.7** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.2.8** o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato. Nesse caso, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

10.2.9 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de XX% (por extenso) do valor do Contrato.

10.2.10 A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.11 O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

10.2.12 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2.9.

10.2.13 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.2.14 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

10.2.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

10.2.16 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.2.12, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

10.2.17 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

Ressalta-se que o percentual máximo de garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, salvo na hipótese excepcional prevista no artigo 102, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, em que o percentual poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 21 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

### 10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

**10.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação;

**10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

**10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

**11 PENALIDADES:**

**11.1** O Contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao Contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

**11.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**11.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **12 CASOS DE RESCISÃO:**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

### 13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

“13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.”

ou

“13.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

**13.4.1** a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da contratada.

**13.4.2** em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

### 14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

**14.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/2007 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXXX

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

**1 OBJETO:**

1.1 [Descrição sucinta do objeto e finalidade da contratação], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

Esta Minuta é exclusivamente para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e para as contratações diretas da Secretaria de Estado da Saúde com o intuito de proteger a saúde e a vida dos administrados.

A Secretaria de Estado da Saúde deverá caracterizar a emergência, justificar nos autos e a autoridade competente deverá autorizar a contratação direta e ratificar a situação fática ensejadora da dispensa de licitação.

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
--------	-----------	------------	----------------	--------------	-------------



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

Item 1			R\$	R\$	R\$
--------	--	--	-----	-----	-----

## 2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no inciso IV do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

## 3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de [empregada por preço global/empregada por preço unitário/empregada integral ou tarefa – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

## 5 REAJUSTE

5.1 Os valores do contrato não estão sujeitos a reajuste, eis que sua vigência é inferior à periodicidade anual prevista na Lei Federal nº 10.192/2001, sendo vedada por lei a sua prorrogação.

## 6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

7.1 O serviço terá início em **XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS]** a contar de **XXXXXX**.

7.2 Os serviços serão prestados no **XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS)]**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de **XX (XXXX)** dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

7.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **XXXX**, elemento de despesa **XXXX**, fonte **XXXX**.

## 9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de   /  /   a   /  /  , ou até que se conclua o procedimento licitatório que tramita pelo Protocolado nº XX.XXX.XXX-X, o que ocorrer primeiro.

### Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

De acordo com o inciso IV do artigo 34 da Lei nº 15.608/2007, a emergência se restringe a “serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

**PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 180 (cento e oitenta) dias.** Não se admite **prorrogação dos contratos emergenciais**.

Nesses casos de prestação de serviços, caso já não haja licitação em curso, a Administração deverá imediatamente adotar as providências administrativas para a instauração do devido procedimento licitatório.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007, devidamente atuados em processo.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos está adstrita à vigência do crédito orçamentário, ou seja, limitada a 31 de dezembro do respectivo ano, conforme dispõe o art. 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

No entanto, consoante a Orientação Normativa nº 39/2011 da AGU, desde que a despesa seja integralmente empenhada até 31 de dezembro do respectivo ano, com a sua inscrição em restos a pagar, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro.

## 10 PAGAMENTO:

**10.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**10.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

**10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

## 11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

**11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

**11.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

**11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**11.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**11.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

#### 11.2.15 Garantir ao Contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

#### Nota explicativa 1

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

**11.2.16** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de XX% (por extenso) do valor do Contrato.

**11.2.17** A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.2.18** O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

**11.2.19** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.16.

**11.2.20** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.2.21** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.2.22** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

**11.2.23** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.2.19, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

**11.2.24** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

Ressalta-se que o percentual máximo de garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, salvo na hipótese excepcional prevista no artigo 102, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, em que o percentual poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da**



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 22 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

**11.3 O Contratante obriga-se a:**

**11.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**11.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**11.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**11.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

**12 PENALIDADES:**

**12.1** O Contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao Contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c” e “d”.

**12.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**12.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

“**14.4** Não será admitida a subcontratação do serviço.”

**ou**

“**14.4** Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

**14.4.1** a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

**14.4.2** em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

### ANEXO III - ANEXO À NOTA DE EMPENHO

#### ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º **XXXXXXXXX**

VALOR **XXXXXXXXX**

**1 DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Integra este instrumento o Termo de Dispensa de Licitação n.º **XXXXXXXXX**, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º **XXXXXXXXX**, independentemente de transcrição.

**2 DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, o INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**2.1** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**2.2** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**2.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**2.4** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:** o fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

**3.1** o fornecedor deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**3.2** o fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.3** o fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.4** o fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

**3.5** o fornecedor deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**3.6** o fornecedor deverá manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**3.7** o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

**4 DAS PENALIDADES:** o fornecedor que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**b)** multa;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**4.1** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Contratado, cumulativamente com a multa.

**4.2** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**4.3** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

**a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

**b)** não mantiver sua proposta;

**c)** apresentar declaração falsa;

**d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**4.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

**a)** apresentar documento falso;

**b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

**c)** foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**4.5** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.6.

**4.6** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**4.7** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao Contratado que:

**a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**b)** não mantiver sua proposta;

**c)** abandonar a execução do contrato;

**d)** incorrer em inexecução contratual.

**4.8** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

**a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**b)** apresentar documento falso;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**4.9** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4, alíneas “c” e “d”.

**4.10** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**4.11** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**4.12** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.13** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**4.14** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**4.15** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**4.16** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**5 DOS CASOS DE RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

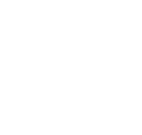
**5.1** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**5.2** Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao fornecedor.

**5.3** O fornecedor, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste instrumento.

**6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.

**7 DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

ANEXO IV - LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS-COVID-19, COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 15.608, DE 2007 E, SUBSIDIARIAMENTE NA LEI FEDERAL nº 8.666, de 1993.**

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19.	Fls. _____
02.	Indicação do dispositivo legal aplicável – inciso IV do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993	Fls. _____
03.	Caracterização e justificativa da situação emergencial	Fls. _____
04.	Razões da escolha do contratado.	Fls. _____
05.	Termo de Dispensa de Licitação (elaborado de acordo com o Decreto Estadual nº 4.993/2016, naquilo em que for compatível).	Fls. _____
06.	Despacho de Aprovação do Termo de Dispensa de licitação, devidamente assinado pela autoridade competente	Fls. _____
07.	Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente.	Fls. _____
08.	Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado, de acordo com as regras dos artigos 9º a 12 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, com o Enunciado nº 05-PGE/PR e entendimentos do TCE/PR e TCU.	Fls. _____
09.	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	Fls. _____
10.	Informações orçamentárias e financeiras.	Fls. _____
11.	Minuta Padronizada do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 108, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), ou justificativa sobre sua substituição (artigo 108, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).	Fls. _____
12.	Parecer Referencial exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
13.	Documentos de qualificação técnica, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 07)	Fls. _____
14.	Documentos de qualificação econômico-financeira, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 08)	Fls. _____
15.	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo do Sistema GMS.	Fls. _____
16.	Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e, se for o caso, procuração outorgando poderes de representação	Fls. _____



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

17.	Autorização do ordenador de despesas.	Fls. _____
18.	Numeração sequencial da dispensa de licitação.	Fls. _____
19.	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).	Fls. _____
20.	Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir).	Fls. _____
21.	Ato de ratificação da dispensa de licitação.	Fls. _____
22.	Publicação no DIOE do ato formal fundamentado da autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.	Fls. _____
03.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.	Fls. _____
05.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	Fls. _____
06.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	Fls. _____

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO		
01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____
03.	Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a	Fls. _____



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.	
---	--

#### Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a caracterização da emergência, qual é o risco concreto e iminente que se pretende afastar com a contratação direta, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

O presente Parecer Referencial não se aplica no caso de contratação de obras e serviços de engenharia

#### Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

#### Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

#### Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

#### Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias**, para **ratificação e publicação na Imprensa Oficial**, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

#### Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no inciso IV do artigo 34 da Lei nº 15.608/2007, e no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas, conforme Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.**



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**Nota explicativa 7**

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, etc.).

**Nota explicativa 8**

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

**b)** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] [Nome e assinatura do chefe do setor competente]